DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Impugnação/Esclarecimento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2024.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 053/2024.
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/06/2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **47/2024**, objeto do Processo de Licitação nº. **053/2024**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de suplementos alimentares, destinados ao Serviço de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 10 de junho de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2024.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 054/2024.
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **48/2024**, objeto do Processo de Licitação nº. **054/2024**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de produto químico (ortopolifosfato de sódio), destinado ao tratamento de água no município, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 10 de junho de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2024.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 055/2024.
DATA DA REALIZAÇÃO: 01/07/2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **49/2024**, objeto do Processo de Licitação nº. **055/2024**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados às viaturas da frota, dos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 10 de junho de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2024.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 056/2024.
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a realização do(a) PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. **50/2024**, objeto do Processo de Licitação nº. **056/2024**, do tipo **Menor Preco Unitario,** objetivando a Aquisição de utensílios domésticos, materiais de limpeza, produtos de higiene e descartáveis, destinados aos diversos setores administrativos municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido pelo endereço eletrônico ***licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.***

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
Aos 10 de junho de 2024.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 43/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, PARA FUTURAS ENTREGAS PARCELADAS.

- **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O impugnante, **ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO**, portador do CPF n° **173.212.038-24**, RG n° **28.801.948-9**, nascido em **13/06/1978**, administrador, vem respeitosamente, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO ao epigrafado edital, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação deste pleito está de forma TEMPESTIVA, ou seja, a sessão púbica está marcada para o dia 18/06/2024 às 8:00h, plenamente TEMPESTIVO.

Conforme itens 11.1, o prazo acostado é de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

II – DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

No edital epigrafado há ilegalidade insanável, conforme exposto no pleito impugnatório.

Antecipadamente, menciono as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o Princípio da Autotutela (Lei Federal n° 9.784/1999, art. 53°), Acórdão 3479/2024-Primeira Câmara e Acórdão 3501/2024-Primeira Câmara e o Princípio da Especialidade, Art. 164° e 178° da Lei 14.133/2021 como apreciação da matéria.

SÚMULA 346: A ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

SÚMULA 473: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA (BASE NA LEI FEDERAL n° 9.784/1999 (Art. 53) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

ACÓRDÃO 3479/2024-PRIMEIRA: QUANDO CONFIGURADA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA PREVISTA EM INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, CABE AO ENTE FEDERADO CONVENENTE O RESSARCIMENTO, VEZ QUE INCORPOROU A SEU PATRIMÔNIO A VANTAGEM FINANCEIRA CORRESPONDENTE À PARCELA DA CONTRAPARTIDA QUE DEIXOU DE SER APLICADA.

ACÓRDÃO 3501/2024-PRIMEIRA CÂMARA: A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO PARA CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA NÃO E SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR QUE O MUNICÍPIO OU A COLETIVIDADE SE BENEFICIARAM DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS, E, CONSEQUENTEMENTE, PARA ENSEJAR A RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERADO CONVENENTE PELA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PACTUADA.

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE
O brocardo lex specialis derogat legi generali descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§ 1° A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS
Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:
"CAPÍTULO II-B
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Frustração do caráter competitivo de licitação
Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

III – DOS FATOS

O preâmbulo do edital aplica-se a legislação, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006.

1. **Pregão Presencial;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de próteses dentárias, destinadas ao Serviço de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas, no(a) Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia 18/06/2024 até às 08:00, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O pregão presencial ora arbitrado, não compactua com a NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 senão vejamos;

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Qual fora a motivação para a escolha do certame de forma Presencial?

Ainda no que tange a Administração Pública a escolha na forma Presencial este deve ser de forma motivada, ou seja, apenas aplicar o disposto *"devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo" (grifo meu)* não traz a REAL motivação.

Vejamos ainda o que dita a Instrução Normativa SEGES/ME n° 206, de 18 de outubro de 2019, onde *estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade pregão, na forma eletrônica*, ou dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

> Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:
> I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;
> II - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

Para corroborar a obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica, vejamos o que cita a Lei 14.133/2021.

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Nobre Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Autoridade Superior, é explicito a Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa 206/2019, pois o Município de José Bonifácio possui 36.633 habitantes segundo a fonte do CENSO 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jose-bonifacio.html

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

REQUERIMENTO: SUSPENSÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E APLICAÇÃO DA LEI E INSTRUÇÃO NORMATIVA EM COMENTO PARA PREGÃO ELETRÔNICO, TUDO CONFORME MANDA A LEI.

2. **Ver-se-á que o Edital em epígrafe não contém documentação legal e informações legais acerca do OBJETO;**

a. Estimativa de Preços;
b. Quantidade de peças a serem contratadas;
c. CRO da empresa e do Protético Responsável;
d. Atestado de Capacidade Técnica;
e. Alvará de Vigilância Sanitária;
f. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e,
g. Esclarecimento das Amostras.

Adentrarei nos respectivos temas abaixo;

➢ **ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES DE PEÇAS A SEREM CONTRATADAS**

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Da Instrução do Processo Licitatório
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio (conforme Decreto 3.520/2023 deste Município) e Autoridade Superior, como os pretensos licitantes ofertarão suas propostas comerciais sem as devidas informações?

REQUERIMENTO: FAZER CONSTAR NO EDITAL OS QUANTITATIVOS E A ESTIMATIVA PREVISTA DA CONTRATAÇÃO.

- **CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA) DA EMPRESA E DO PROTÉTICO**

> CAPÍTULO VI
> DA HABILITAÇÃO
> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> II - técnica;
>
> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

> *O brocardo lex specialis derogat legi generali* descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
> Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Em breve resumo;
O ordenamento jurídico tem-se como primordial o princípio da especialidade onde estabelece;
LEI ESPECIAL DERROGA A LEI GERAL. Isso significa que, quando há uma norma específica (LEI ESPECIAL, no caso CFO/CRO) e a outra mais abrangente (LEI GERAL) que tratam do mesmo assunto, a LEI ESPECIAL prevalece sobre a LEI GERAL (EDITAL e LEI 14.133/2021).
Em outras palavras, a legislação específica contém todos os requisitos necessários, tornando-se desnecessária a aplicação da LEI GERAL.

Observa-se, que o edital em epígrafe não solicita as pretensas licitantes a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO/REGULARIDADE QUE COMPROVE NA ATUALIDADE DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DO LABORATÓRIO E DO PROTÉTICO, responsável.

Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12° do Decreto Lei n° 87.689 de 1982, senão vejamos:

> Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.
> Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.
> Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.

Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição e registro da empresa licitante no conselho fiscalizador, bem como a discriminação do responsável técnico e a sua inscrição, também com a apresentação do STATUS da inscrição, decorrem da Lei e da Resolução do CFO 63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, conforme epigrafado.

Observa-se que o pleito se faz para que o epigrafado edital, requeira das licitantes, a ***INSCRIÇÃO/REGISTRO e CERTIFICADO DE REGULARIDADE***, tanto da licitante, "LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS" quanto do "RESPONSÁVEL TÉCNICO", pois são estes certificados, que atestam que o Registro e Inscrição do laboratório e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, estão inscritos regularmente, junto ao Órgão Fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia, na atualidade.

Imagine que um laboratório, tendo feito a sua inscrição e registro junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia, nos idos do ano de 2010 ou 2020, daí este laboratório terá Certificado de Registro e Inscrição de Laboratório e Protético/Responsável técnico, mas atualmente, não haverá como conferir a regularidade e como o art.8° do Decreto Lei 87.689, é taxativo, que o pagamento de anuidade constitui condição de regularidade/legitimidade do exercício da profissão, necessário se faz que às pretensas licitantes, apresentem a Certidão de Regularidade, que dará valia ao Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório e do Responsável técnico.

De mais a mais caso também qualquer licitante apresente documentação com emissão superior à 90 (noventa) dias, estará inabilitada, conforme se depreende da Lei de licitações.
Em suma, para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO-Conselho Regional de Odontologia e também para que não haja concorrência predatório, por derradeiro se faz a exigência da Certidão de Regularidade e o Certificado de Registro e Inscrição da Empresa e do Profissional (Protético e do laboratório) no Conselho Federal de Odontologia e no Conselho Regional de Odontologia.

Os pleitos em epígrafe se fazem com *fincas de forma análoga* (***grifo meu***) no art. 30 incisos I e IV da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ou seja, ao lermos o art. 30, incisos I e IV, ver-se que os itens citados do presente edital, deverão ser retificados, para obediência ao art.4° e 8° do Decreto Lei 87.689.

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> Constituição Federal nº 1988
> Inciso XXI do art. 37: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acórdão 299/2015-TCU-Plenário
Esclarecimentos prestados administrativamente para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

Acórdão 179/2021-TCU-Plenário
Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

REQUERIMENTO: FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO DO CRO DA EMPRESA E DO PROTÉTICO CONFORME MANDA A LEI.

- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
II - técnica;
Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

SÚMULA 24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

REQUERIMENTO: COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVERÁ DE SEGURANÇA NA CONTRATAÇÃO SEM AUFERIR DAS PRETENSAS LICITANTES DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A MESMA JÁ EXECUTOU O OBJETO ANTERIOMENTE?
FAZ-SE NECESSÁRIO A INCLUSÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONFORME MANDA A LEI.

- **CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**

Observa-se que o edital em epígrafe não solicita as pretensas licitantes a apresentação do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

> O brocardo lex specialis derogat legi generali descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
> Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Em breve resumo;
O ordenamento jurídico tem-se como primordial o princípio da especialidade onde estabelece;
LEI ESPECIAL DERROGA A LEI GERAL. Isso significa que, quando há uma norma específica (LEI ESPECIAL, no caso CFO/CRO) e a outra mais abrangente (LEI GERAL) que tratam do mesmo assunto, a LEI ESPECIAL prevalece sobre a LEI GERAL (EDITAL e LEI 14.133/2021).
Em outras palavras, a legislação específica contém todos os requisitos necessários, tornando-se desnecessária a aplicação da LEI GERAL.

Observa-se que o edital em epígrafe não solicita as pretensas licitantes a apresentação do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Objeto a ser Contratado para Registro de Preços: PRÓTESES DENTÁRIAS.
De onde provém a contratação para atendimento aos pacientes do SUS em seus municípios?
No município de José Bonifácio/SP, foi realizado através da Portaria GM/MS (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde) n° 40 de 10 de janeiro de 2012 o CREDENCIAMENTO do Programa Federal BRASIL SORRIDENTE para CUSTEIO do objeto pretendido, senão vejamos;

> PORTARIA n° 40, de 10 de JANEIRO DE 2012
> Estabelece recursos anuais a serfem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Em consulta ao Fundo Municipal do Município de José Bonifácio tem-se a seguinte referência;
https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao
BLOCO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
GRUPO: ATENÇÃO PRIMÁRIA
AÇÃO: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
AÇÃO DETALHADA: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
PARCELA: 02/12
VALOR TOTAL E LÍQUIDO: R$ 18.000,00
PROCESSO: 25000.026380/2024-19

O que é o Programa Brasil Sorridente?
O Programa Federal Brasil Sorridente é uma iniciativa do Ministério da Saúde que visa ampliar o acesso à saúde bucal no Sistema Único de Saúde (SUS). Uma das ações desse programa é a implantação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), criados a partir da Portaria n° 599, de 23 de março de 2006. Vamos entender melhor o que são esses laboratórios:

Objetivo dos LRPD:
Os LRPD têm como objetivo ampliar a oferta de próteses dentárias de qualidade para a população brasileira.
Eles promovem a reabilitação protética, abrangendo aspectos como fonética, mastigação e estética.
Todo o atendimento é gratuito e realizado por meio do Sistema Público de Saúde.

Procedimentos Realizados nos LRPD:
Os LRPD são responsáveis pela produção laboratorial dos seguintes procedimentos:

Prótese Total Mandibular
Prótese Total Maxilar
Prótese Parcial Mandibular Removível
Prótese Parcial Maxilar Removível
Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas

Recursos Financeiros:
O Ministério da Saúde repassa recursos mensais aos municípios/estados para a confecção de próteses dentárias.
O valor varia de acordo com a faixa de produção credenciada:
Entre 20 e 50 próteses/mês: R$ 7.500,00
Entre 51 e 80 próteses/mês: R$ 12.000,00
Entre 81 e 120 próteses/mês: R$ 18.000,00
Acima de 120 próteses/mês: R$ 22.500,00
OBS.: O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO ESTÁ ENQUADRADO NA FAIXA 02 (ENTRE 51 E 80 PRÓTESES), OS VALORES FORAM ALTERADOS PELA PORTARIA SUS n° 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023). (GRIFO MEU)

Acompanhamento e Credenciamento:
A produção de próteses dentárias é acompanhada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).
Os LRPD seguem o cronograma definido pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
As Secretarias Municipais/Estaduais de Saúde interessadas em credenciar um LRPD devem seguir o **Passo a Passo disponível no Portal e-gestor**[1].
Em resumo, os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária desempenham um papel fundamental na promoção da saúde bucal e na oferta de próteses dentárias de qualidade para a população brasileira.

Logo, nobre Agente de Contratação, não há o que dizer sobre a LEI ESPECIAL para atribuição ao CERTAME, o município de José Bonifácio é **CONVENENTE do Ministério da Saúde** e recebe o importe mensal de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) mensais para CUSTEIO na saúde pública de saúde bucal/próteses dentárias** e deve requisitar das pretensas licitantes o documento CNES, senão vejamos o que diz a Nota Técnica 20/2021 – LRPD (Do Ministério da Saúde);
https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-20-2021-cgsb-desf-saps-ms/view

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal
NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO
A Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente, por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, por meio da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
Os LRPD visam ao suprimento de uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento. Com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais estratégias da Política Nacional de Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando à ampliação do número de laboratórios e da oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

3. FINANCIAMENTO

O repasse financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:
Faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês: R$ 7.500,00 mensais;
Faixa de produção entre 51 e 80 próteses/mês: R$ 12.000,00 mensais;
Faixa de produção entre 81 e 120 próteses/mês: R$ 18.000,00 mensais; e
Faixa de produção acima de 120 próteses/mês: R$ 22.500,00 mensais.
A definição quanto aos valores pagos aos laboratórios de natureza privada em relação ao valor de cada prótese deve ser acordada entre a gestão local e o fornecedor do serviço. O Ministério da Saúde orienta que todas as 3 (três) modalidades de próteses sejam executadas - prótese total, prótese parcial removível e próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento), visto que, de acordo com os levantamentos sobre a condição de saúde bucal no Brasil, há necessidade destas três modalidades em prótese para a oferta de cuidado no que tange à reabilitação.
Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês, é incluído no Bloco manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), Grupo - ATENÇÃO BÁSICA, Ação- PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, Ação Detalhada- INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS.

4. CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1. LRPD

O estabelecimento de saúde onde são confeccionadas próteses dentárias (LRPD) deve ser cadastrado no SCNES da seguinte forma:
Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso, o LRPD deve estar cadastrado no SCNES do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Além disso, no CNES de algum estabelecimento de saúde do município onde são realizados os atendimentos clínicos relativos a próteses dentárias, o gestor estadual, distrital e municipal que irá contratar o LRPD deverá informar o **Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro**.

Independente da situação, o LRPD deverá apresentar, **no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS**

Esse é o regramento da LEI ESPECIAL em solicitar aos pretensos licitantes o documento CNES, e discorro ainda sobre o tema no tocante a *SUSPENSÃO DE RECURSO E DESCREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS*.

> **9. DA SUSPENSÃO DE RECURSO E DESCREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**
> Conforme Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020 no Capitulo I, Art.2º, § 1º define:
> "Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal, distrital ou estadual deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviços(s) nos CNES, num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, **sob pena de descredenciamento da (s) equipe (s) e serviço (s) caso esse prazo não seja cumprido**, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. "
> A suspensão dos incentivos financeiros federais de custeio referente aos LRPD se dará conforme descrito na Portaria de Consolidação nº 6 de 2017, Capítulo IV, Art. 1152:
> **As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os estados, Distrito Federal e os municípios serão suspensas nas seguintes situações: (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37)**
> I - referentes ao bloco da Atenção Básica, **quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados.**"
> Conforme Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020 no Capitulo I, Art.2º, § 3º, item e) define:
> **"Equipes e serviços publicados em portaria de descredenciamento pelo Ministério da Saúde, por não cumprirem o prazo estabelecido no § 1º deste artigo após a publicação de portaria de credenciamento, ou por permanecerem por mais de 12 competências consecutivas com ocorrência de suspensão total dos incentivos financeiros federais de custeio."**

Para corroborar a solicitação do CNES, cito de forma análoga os Acórdãos;

> **Acórdão 3479/2024 – 1ª Câmara**
> "Quando configurada ausência de aplicação de contrapartida prevista em instrumento de convênio, cabe ao ente federado convenente o ressarcimento, vez que incorporou a seu patrimônio a vantagem financeira correspondente à parcela da contrapartida que deixou de ser aplicada".
>
> **Acórdão 3501/2024 – 1ª Câmara**
> "A realização de transferências da conta específica do convênio para contas bancárias de titularidade da prefeitura não é suficiente para demonstrar que o município ou a coletividade se beneficiaram dos recursos federais repassados, e, consequentemente, para ensejar a responsabilidade do ente federado convenente pela não aplicação dos recursos na finalidade pactuada".

REQUERIMENTO: INSERIDOS TODAS AS JUSTIFICATIVAS EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO CNES, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO EM SEDE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL PARA REQUERER AOS PRETENSOS LICITANTES TAL DOCUMENTO EXIGÍVEL NA LEI ESPECIAL E PARA COM O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TUDO CONFORME MANDA A LEI.

➢ **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Sr. Agente de Contratação e Equipe e Apoio e Autoridade Superior, observa-se que o edital em comento não solicita dos pretensos licitantes, Alvará de Vigilância Sanitária.

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

> O brocardo lex specialis derogat legi generali descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
> Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Em breve resumo;
O ordenamento jurídico tem-se como primordial o princípio da especialidade onde estabelece;
LEI ESPECIAL DERROGA A LEI GERAL. Isso significa que, quando há uma norma específica (LEI ESPECIAL, no caso CFO/CRO) e a outra mais abrangente (LEI GERAL) que tratam do mesmo assunto, a LEI ESPECIAL prevalece sobre a LEI GERAL (EDITAL e LEI 14.133/2021).
Em outras palavras, a legislação específica contém todos os requisitos necessários, tornando-se desnecessária a aplicação da LEI GERAL.

Vejamos o que cita a Constituição Federal de 1988.

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

De forma análoga a Lei 8.666/1993, revogada em 29 de dezembro de 2023, cito;

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for ocaso.

Vejamos o que compreende a Legislação Federal e Estadual acerca do Alvará de Vigilância Sanitária;

> **LEI 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999**
> **DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
>
> Art. 2° Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:
> V - acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;
>
> Art. 7° Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

§ 1° A Agência poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

Art. 8° Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.
VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

LEI 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 (ESTADO DE SÃO PAULO) DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO.

Artigo 2° - Os princípios expressos neste Código disporão sobre proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:
IV - assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;

Artigo 24 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Estado, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Artigo 29 - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, como no processo de produção.
§ 1º - Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

Artigo 86 - Todo estabelecimento de interesse à saúde, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, conforme modelo a ser estabelecido por norma técnica, para fins de obtenção de licença de funcionamento através de cadastramento.

PORTARIA CVS N° 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.
Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Art. 2° Considera-se, para os fins desta Portaria:
VIII- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos órgãos estaduais como, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e também dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Portal Integrador Estadual;
IX- CNAE – A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo,

ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Anexo I desta Portaria apresenta a relação de CNAE dos estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos ao licenciamento sanitário;
XXXII- Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;
Subgrupo C — Atividades relacionadas a Saúde e Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
3250-7/06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA Laboratório de prótese dentária.

Abaixo, cito EDITAIS REFERÊNCIAIS acerca do processo para o mesmo OBJETO em diversos municípios para consulta, são eles;

EDITAL DE SUZANÁPOLIS
EDITAL DE LICITAÇÃO: 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2024
PREGÃO ELETRONICO: 008/2024
9.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.13.4.1. Alvará e Licença de funcionamento da vigilância sanitária com data de validade em vigência, expedido pelo órgão competente local.
9.13.4.7. Inscrição do Laboratório frente ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), devidamente registrado conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10– Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista; (qualquer CBO dentro desta família), ambos com a carga horária ambulatorial SUS.

EDITAL DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRONICO: 33/2024
8.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 8.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame para análise e manifestação Da Secretaria Requisitante:
Cópia da Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde o objeto será prestado.

EDITAL DE SOROCABA
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO: 262/2023
CPL: 602/2023
9.2 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO E OU MUNICÍPIO. (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

EDITAL DE MARÍLIA
PREGÃO ELETRONICO: 003/2024
7.16.11 Licença de Funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária – local, em validade, conforme Portaria CVS 01/2020.

EDITAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
PREGÃO ELETRONICO: 240/2023
7.1.3 Comprovação de Regularidade Sanitária (ALVARÁ SANITÁRIO) através de documento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), ou pelo Órgão Estadual competente, do local sede da licitante, através de documento devidamente autenticado ou que seja possível a consulta on-line.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARARAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 001/2024
3.5.6.Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE RIFAINA
PREGÃO ELETRONICO: 022/2023
3.5.6.Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE IGARATA
PREGÃO ELETRONICO: 08-A/2024
7.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA
7.7.1.4 Licença Municipal de Vigilância Sanitária.
a) Comprovante de Cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), com carga horária ambulatorial SUS (Sistema Único de Saúde);

EDITAL DE RIBEIRÃO PIRES
PREGÃO ELETRONICO: 123/2023
9.2.1.3. Registro na Vigilância Sanitária;

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Autoridade Superior, discorrido o entendimento, o princípio da especialidade estabelece que a LEI ESPECIAL novamente derroga sobre a LEI GERAL tornando desnecessária a aplicação da LEI GERAL no tocante aos temas explicitados.

REQUERIMENTO: FAZ-SE NECESSÁRIO O REQUEIRIMENTO DO ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS PRETENSOS LICITANTES, TUDO CONFORME MANDA A LEI.

TERMO DE REFERÊNCIA
8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.2 Finalizada a etapa de apresentação de propostas e lances, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) declarado(s) provisoriamente vencedor(es) a apresentação de amostra(s), de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência, para que sejam entregues durante a sessão pública, sendo que o julgamento acerca dessas amostras será decidido pelas secretarias/setores requisitantes.

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Coordenador de Saúde Bucal do Município de José Bonifácio, qual a forma de apresentação das amostras?
Por fases protéticas ou peça completa para as Próteses pretendidas (não citadas) no edital em epígrafe?

Vejamos;
Por fases protéticas – **PRÓTESE TOTAL**
A confecção de uma **Prótese Total** envolve várias etapas clínicas e laboratoriais. Vamos explorar as principais fases desse processo:

Exame Clínico e Radiográfico: **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**
O primeiro passo é realizar um exame clínico detalhado, avaliando a saúde bucal do paciente.

Além disso, exames radiográficos podem ser necessários para obter informações sobre a anatomia óssea e a condição dos dentes remanescentes.

Procedimentos Prévios: **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**
Dependendo da situação do paciente, podem ser necessários procedimentos prévios, como cirurgias pré-protéticas.
O protocolo de tratamento é definido com base nas necessidades individuais.
Vedamento Periférico:
Essa fase visa delimitar a área chapeável da maxila.
São identificados os seguintes pontos:
1º coronomaxilar
2º de vestíbulo bucal
3º de vestíbulo labial
4º labial
5º término posterior

Moldagem Anatômica ou de Estudo: **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**
Obtenção de um molde com a conformação geral da boca.
A moldagem anatômica cópia inserções musculares e permite a delimitação correta da área chapeável.
Seleção da moldeira e uso de materiais de moldagem adequados.

Obtenção do Modelo Anatômico ou de Estudo: **(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**
O gesso é vertido no molde obtido durante a moldagem.
Esse modelo serve como base para a confecção da prótese.

Confecção da Moldeira Individual de Trabalho: **(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**
A moldeira individual é feita com resina, com espessura uniforme de 1,5 mm.
Bordas arredondadas e polidas.
Alívio com cera nas áreas retentivas e em regiões de mucosa flácida, rebordo em lâmina de faca, torus e espinhas ósseas.

Confecção da Prótese Total: (**(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**
Com base no modelo anatômico e na moldeira individual, a prótese total é confeccionada em laboratório.
Polimento e ajustes finos são realizados para garantir o conforto e a funcionalidade.
Lembre-se de que cada paciente é único, e o processo de confecção da prótese total pode variar conforme suas necessidades específicas.

Note que são no mínimo 04 fases protéticas;
PRÓTESE TOTAL
Fase 01: Moldeira Individual em resina autopolimerizável.
Fase 02: Confecção dos planos de orientação em cera para registro (base de prova provisória).
Fase 03: Montagem de dentes.
Fase 04: Escultura, acrilização, acabamento e polimento.

Por fases protéticas – **PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM ESTRUTURA METÁLICA**
A confecção de uma **Prótese Parcial Removível (PPR)** com estrutura metálica segue uma sequência específica. Vou detalhar cada etapa para você:

Obtenção do modelo de estudo: Inicialmente, é necessário obter um modelo da boca do paciente. **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**

Delineamento da PPR: Nessa fase, planejamos a prótese parcial removível. **(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**
Confecção dos nichos e desgastes: A partir do modelo, criamos os nichos e realizamos os desgastes necessários.

Obtenção do modelo de trabalho: Agora, obtemos um modelo mais preciso para a confecção da prótese.

Confecção da estrutura metálica: Aqui, produzimos a estrutura metálica que dará suporte à prótese. **(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**

Prova da estrutura e registro dos intermaxilares: Verificamos a adaptação da estrutura e registramos a relação entre as arcadas. **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**

Montagem no Articulador Semi-Ajustável (A.S.A): Posicionamos a prótese no articulador para simular os movimentos da mandíbula. **(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**
Montagem dos dentes: Colocamos os dentes artificiais na estrutura metálica.

Prova dos dentes em boca: Verificamos a oclusão e a estética na boca do paciente. **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**

Acrilagem: Fixamos os dentes à estrutura metálica com resina acrílica. **(RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO)**

Instalação: A prótese é instalada na boca do paciente. **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**

Proservação: Orientamos o paciente sobre os cuidados e manutenção da PPR. **(RESPONSABILIDADE DO DENTISTA DO MUNICÍPIO)**

Note que são no mínimo 03 (três) fases;
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (ESTRUTURA METÁLICA)
Fase 01: Estrutura com roletes de cera.
Fase 02: Montagem dos dentes.
Fase 03: Escultura, acrilização, acabamento e polimento.

REQUERIMENTO: ESCLARECER QUAL A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.

IV – DOS PEDIDOS

Assim, em face das razões aqui expostas, este Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE**, com efeito de **CONSTAR e RETIFICAR** no Edital de Pregão Presencial n° 43/2024, tornando-se Pregão Eletrônico e demais anexos as exigências dos itens.

Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital em epígrafe, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme arts. 20 e 25 do Decreto nº 10.024/2019.

Nestes termos,

P. deferimento.

Guarulhos, 04 de junho de 2024.

ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO:17321203824

Assinado de forma digital por ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO:17321203824
Dados: 2024.06.04 16:17:44 -03'00'

ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO
ADMINISTRADOR
CPF n° 173.212.038-24
RG n° 9.516.664
E-mail: rrcamelo78@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

OBJETO: Análise da impugnação ref. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2024, objetivando a aquisição de próteses dentárias, destinadas ao Serviço de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas, para futuras entregas parceladas.

Em atenção à consulta formulada pelo Senhora Pregoeira, acerca do pedido de impugnação pelo senhor **ROSEMBERG RIBEIRO CAMELO**, que questiona o edital regular em dois tópicos, a escolha da modalidade pregão presencial e ausência de documentação legal, sendo que passamos a expor o quanto segue:

Primeiramente a presente impugnação é tempestiva visto que foi protocolada via e-mail, até o terceiro dia da realização da referida sessão, portanto deve ser conhecida.

No que tange ao mérito, não há razão ao impugnante.

Alega em apertada síntese o impugnante, nas suas razões recursais:

(...)

“Qual fora a motivação para a escolha do certame de forma Presencial?

Ainda no que tange a Administração Pública a escolha na forma Presencial este deve ser de forma motivada, ou seja, apenas aplicar o disposto “devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo” (grifo meu) não traz a REAL motivação.

(...)

Para corroborar a obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica, vejamos o que cita a Lei 14.133/2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Nobre Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Autoridade Superior, é explicito a Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa 206/2019, pois o Município de José Bonifácio possui 36.633 habitantes segundo a fonte do CENSO 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jose-bonifacio.html

(...)

2. Ver-se-á que o Edital em epígrafe não contém documentação legal e informações legais acerca do OBJETO;

a. Estimativa de Preços;
b. Quantidade de peças a serem contratadas;
c. CRO da empresa e do Protético Responsável;
d. Atestado de Capacidade Técnica;
e. Alvará de Vigilância Sanitária;
f. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e,
g. Esclarecimento das Amostras.

(...)

REQUERIMENTO: INSERIDOS TODAS AS JUSTIFICATIVAS EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO CNES, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO EM SEDE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL PARA REQUERER AOS PRETENSOS LICITANTES TAL DOCUMENTO EXIGÍVEL NA LEI ESPECIAL E PARA COM O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TUDO CONFORME MANDA A LEI.

(...)

IV – DOS PEDIDOS

Assim, em face das razões aqui expostas, este Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada PROCEDENTE, com efeito de CONSTAR e RETIFICAR no Edital de Pregão Presencial n° 43/2024, tornando-se Pregão Eletrônico e demais anexos as exigências dos itens.

Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital em epígrafe, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme arts. 20 e 25 do Decreto nº 10.024/2019.

No que tange a realização de pregão no formato presencial nenhum reparo merece ser feito, **há justificativa expressa nos autos do processo licitatório** no sentido da possibilidade de realização de pregão presencial, ficando, desta forma, os autos a disposição do impugnante para vistas junto ao Setor de Licitações do município.

Consta ainda no edital item 18.18:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

"18.18. A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021."

Portanto a sessão será devidamente gravada em áudio e vídeo.

Importante mencionar ainda que existem dois tipos de transferências da União aos Municípios, as **obrigatórias e voluntárias**.

A título de exemplificação temos que as transferências obrigatórias, são aquelas que não exigem nenhuma condicionante, ou seja, o beneficiário não precisa de nenhuma formalidade ou contrapartida para receber estes recursos.

No entanto as transferências voluntárias são definidas pelo artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxilio ou assintética financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde.

Não obstante, o recurso aqui debatido "BRASIL SORRIDENTE" **(inclusive consta na NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, juntada pelo próprio impugnante)** é uma transferência obrigatória pois não exige nenhuma condicionante para receber este tipo de recurso. Em resumo, não se trata de um recurso específico, como convênio ou emenda parlamentar, mas sim, transferência fundo a fundo, de natureza constitucional obrigatória (não voluntário), **o que no caso concreto afasta a necessidade da adoção do pregão eletrônico.**

As transferências fundo a fundo significam um repasse pela descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e/ou do Distrito Federal, dispensando a realização de convênios, TEDS, contratos de repasse ou outro instrumento, sendo realizadas nas áreas da assistência social e da saúde, e que, portanto, **não há prestação de contas do Munícipio de José Bonifácio a União, de recursos oriundos do Programa Brasil Sorridente.**

Importante mencionar ainda que a utilização da modalidade de pregão presencial, se deu pela exceção ao Decreto Federal nº 10.024/2019.

"Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse". (grifo nosso)

Quanto ao segundo ponto, com relação a qualificação técnica questionada na referida impugnação, acredita-se que interessado acessou o edital pelo site do Munícipio de José Bonifácio, no link portal da transparência, no entanto, na publicação oficial do aviso de licitação, o mesmo consta link diverso (http://licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital/) para ter o acesso completo do edital e anexos, inclusive todas as especificações dos produtos/próteses a serem adquiridas, onde consta as exigências legais, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO
AVENIDA SÃO JOÃO Nº 72 - CENTRO
CNPJ: 45141132/0001-71
ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO Página 1 de 4

Licitação: **000095/24 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	010.000.949	PLACA OCLUSAL MIORRELAXANTE (ACRÍLICO)	UN	40

Executar os seguintes procedimentos:
• Oclusal lisa
• Espessura de 1 a 2mm
O Laboratório de Prótese e o protético deverão estar inscritos junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme ditames da lei, Decreto 87.689; art.1ºe 4º. O laboratório e o protético estar cadastrado no CNES.
Ter Alvará de Vigilância Sanitária.
O Laboratório de Prótese não pode subcontratar os serviços.
O Laboratório de prótese é responsável por buscar imediatamente o serviço, realizar o vazamento do gesso.
Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pela contratada, para evitar fratura do mesmo.
Entregar dentro do prazo determinado de sete dias (07) dias cada fase da confecção da prótese.
Caso os produtos apresentem irregularidade, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento Odontológico da Unidade Básica de Saúde deste Município, solicitará a contratada a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias para correção. O atraso na correção dos mesmos acarretará suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades constante da Lei Federal 10.520/02 e 8666/93e suas alterações.
Todo material utilizado para a confecção das próteses será de responsabilidade do Laboratório de Prótese (protético).
As próteses serão intercaladas entre Prótese Total e Prótese Parcial Removivel com grampo, podendo ocorrer uma variação de quantidade dentro do mês de acordo com a demanda do setor de Saúde Bucal, estimado em 1100 próteses ao ano, sendo 600 prótese total e 500 prótese parcial removivel com grampo.(em média, podendo ocorrer aumento ou diminuição dos tipos de prótese).
As próteses serão confeccionadas de 2, 3ª,4ª, 5 e 6ª feira no período da tarde (16:00h às 18:00h) podendo ocorrer mudanças de dias e horários (manhã ou tarde).

2	010.000.810	PROTESE PPR SUPERIOR E INFERIOR COM GRAMPO	UN	500

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO SUPERIOR 070.107.010-2
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO INFERIOR 070.107.009-9

Executar os seguintes procedimentos:
• Moldeira individual, plano de cera (com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto), montagem de dentes, remontagem, acrilização incolor, acabamento e polimento.
• A infraestrutura da PPR deverá ser confeccionada em CoCr Dentisply com banho eletrolítico e a entrega deverá ser feita com 07 (sete) dias.
• A PPR (prótese parcial removível) plano de cera, montagem dos dentes. A prensagem deve ser dupla, de cor rosa na região papilar e colo do dente, o restante com acrílico Clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável), acabamento e polimento.
• Os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural (Dentron) com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos.
• Toda prótese que não for bem adaptada, consertos e reembasamento será refeito por conta do protético, sem custos adicionais.
• Conserto deverá ser entregue com prazo de 24 horas.
• Todos o procedimentos clínicos serão realizados pelo cirurgiao dentista e procedimentos laboratoriais serão realizados pelo protético.
• Todas as fases clínicas deverão ocorrer com a presença do protético para que realize os procedimentos de sua competência e ajustes.
• No dia do Pregão o Laboratório de Prótese deverá trazer um modelo de Prótese Parcial Removivel para avaliação.
O Laboratório de Prótese e o Protético deverão possuir:
1- inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme ditames da lei, decreto nº. 87.689, arts.1º e 4º;
2- cadastrado no CNES e;
3- alvará da vigilância sanitária.
As exigências acima enumeradas deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.
O Laboratório de Prótese não pode subcontratar os serviços.
O Laboratório de prótese é responsável por buscar imediatamente o serviço, realizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Licitação: **000095/24 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
		o vazamento do gesso. Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pela contratada, para evitar fratura do mesmo. Entregar dentro do prazo determinado de sete (07) dias cada fase da confecção da prótese. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento Odontológico da Unidade Básica de Saúde deste Município, solicitará a contratada a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias para correção. O atraso na correção dos mesmos acarretará suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades constante da Lei Federal nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações. Todo material utilizado para a confecção das próteses será de responsabilidade do Laboratório de Prótese (protético). As próteses serão intercaladas entre Prótese Total e Prótese Parcial Removível com grampo, podendo ocorrer uma variação de quantidade dentro do mês de acordo com a demanda do setor de Saúde Bucal, estimado em 1100 próteses ao ano, sendo 600 prótese total e 500 prótese parcial removível com grampo.(em média, podendo ocorrer aumento ou diminuição dos tipos de prótese). As próteses serão confeccionadas de 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira no período da tarde (16:00h às 18:00h) podendo ocorrer mudanças de dias e horários (manhã ou tarde).		
3	010.000.275	PROTESE TOTAIS MAXILAR E MANDIBULAR PRÓTESE TOTAL SUPERIOR 070.107.013-7 PRÓTESE TOTAL INFERIOR 070.107.012-9 Executar os seguintes procedimentos: • Moldeira individual, plano de cera (com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto), montagem de dentes, remontagem. A prensagem deve ser dupla, de cor rosa na região papilar e colo do dente, o restante com acrílico Clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável), acabamento e polimento. • Os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural (Dentron) com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos. • Toda prótese que não for bem adaptada, consertos e reembasamento será refeito por conta do protético, sem custos adicionais. • Conserto deverá ser entregue com prazo de 24 horas. • Todos o procedimentos clínicos serão realizados pelo cirurgiao dentista e procedimentos laboratoriais serão realizados pelo protético. • Todas as fases clínicas deverão ocorrer com a presença do protético para que realize os procedimentos de sua competência e ajustes • No dia do Pregão o Laboratório de Prótese deverá trazer um modelo de Prótese Total para avaliação. O Laboratório de Prótese e o Protético deverão possuir: 1- inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme ditames da lei, decreto nº. 87.689, arts.1º e 4º; 2- cadastrado no CNES e; 3- alvará da vigilância sanitária. As exigências acima enumeradas deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato. O Laboratório de Prótese não pode subcontratar os serviços. O Laboratório de prótese é responsável por buscar imediatamente o serviço, realizar o vazamento do gesso. Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pela contratada, para evitar fratura do mesmo. Entregar dentro do prazo determinado de sete (07) dias cada fase da confecção da prótese. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento Odontológico da Unidade Básica de Saúde deste Município, solicitará a contratada a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias para correção. O atraso na correção dos mesmos acarretará suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades constante da Lei Federal nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações. Todo material utilizado para a confecção das próteses será de responsabilidade do Laboratório de Prótese (protético). As próteses serão intercaladas entre Prótese Total e Prótese Parcial Removível com grampo, podendo ocorrer uma variação de quantidade dentro do mês de acordo com a demanda do setor de Saúde Bucal, estimado em 1100 próteses ao ano, sendo 600 prótese total e 500 prótese parcial removível com grampo.(em média, podendo ocorrer aumento ou diminuição dos tipos de prótese).	UN	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO
AVENIDA SÃO JOÃO Nº 72 - CENTRO
CNPJ: 45141132/0001-71
ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO Página 3 de 4

Licitação: **000095/24 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade

As próteses serão confeccionadas de 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira no período da tarde
Executar os seguintes procedimentos:
• Moldeira individual, plano de cera (com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto), montagem de dentes, remontagem. A prensagem deve ser dupla, de cor rosa na região papilar e colo do dente, o restante com acrílico Clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável), acabamento e polimento.
• Os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural (Dentron) com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos.
• Toda prótese que não for bem adaptada, consertos e reembasamento será refeito por conta do protético, sem custos adicionais.
• Conserto deverá ser entregue com prazo de 24 horas.
• Todos o procedimentos clínicos serão realizados pelo cirurgiao dentista e procedimentos laboratoriais serão realizados pelo protético.
• Todas as fases clínicas deverão ocorrer com a presença do protético para que realize os procedimentos de sua competência e ajustes
• No dia do Pregão o Laboratório de Prótese deverá trazer um modelo de Prótese Total para avaliação.
O Laboratório de Prótese e o Protético deverão possuir:
1- inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme ditames da lei, decreto nº. 87.689, arts.1º e 4º;
2- cadastrado no CNES e;
3- alvará da vigilância sanitária.
As exigências acima enumeradas deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.
O Laboratório de Prótese não pode subcontratar os serviços.
O Laboratório de prótese é responsável por buscar imediatamente o serviço, realizar o vazamento do gesso.
Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pela contratada, para evitar fratura do mesmo.
Entregar dentro do prazo determinado de sete (07) dias cada fase da confecção da prótese.
Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento Odontológico da Unidade Básica de Saúde deste Município, solicitará a contratada a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias para correção. O atraso na correção dos mesmos acarretará suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades constante da Lei Federal nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações.
Todo material utilizado para a confecção das próteses será de responsabilidade do Laboratório de Prótese (protético).
As próteses serão intercaladas entre Prótese Total e Prótese Parcial Removivel com grampo, podendo ocorrer uma variação de quantidade dentro do mês de acordo com a demanda do setor de Saúde Bucal, estimado em 1100 próteses ao ano, sendo 600 prótese total e 500 prótese parcial removivel com grampo.(em média, podendo ocorrer aumento ou diminuição dos tipos de prótese).

As próteses serão confeccionadas de 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira no período da tarde
Executar os seguintes procedimentos:
• Moldeira individual, plano de cera (com lâminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto), montagem de dentes, remontagem. A prensagem deve ser dupla, de cor rosa na região papilar e colo do dente, o restante com acrílico Clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável), acabamento e polimento.
• Os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural (Dentron) com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 anos.
• Toda prótese que não for bem adaptada, consertos e reembasamento será refeito por conta do protético, sem custos adicionais.
• Conserto deverá ser entregue com prazo de 24 horas.
• Todos o procedimentos clínicos serão realizados pelo cirurgiao dentista e procedimentos laboratoriais serão realizados pelo protético.
• Todas as fases clínicas deverão ocorrer com a presença do protético para que realize os procedimentos de sua competência e ajustes
• No dia do Pregão o Laboratório de Prótese deverá trazer um modelo de Prótese Total para avaliação.
O Laboratório de Prótese e o Protético deverão possuir:
1- inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, conforme ditames da lei, decreto nº. 87.689, arts.1º e 4º;
2- cadastrado no CNES e;
3- alvará da vigilância sanitária.
As exigências acima enumeradas deverão ser comprovadas no ato da assinatura do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Licitação: **000095/24 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade

contrato.
O Laboratório de Prótese não pode subcontratar os serviços.
O Laboratório de prótese é responsável por buscar imediatamente o serviço, realizar o vazamento do gesso.
Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pela contratada, para evitar fratura do mesmo.
Entregar dentro do prazo determinado de sete (07) dias cada fase da confecção da prótese.
Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, o Departamento Odontológico da Unidade Básica de Saúde deste Município, solicitará a contratada a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias para correção. O atraso na correção dos mesmos acarretará suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades constante da Lei Federal nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações.
Todo material utilizado para a confecção das próteses será de responsabilidade do Laboratório de Prótese (protético).
As próteses serão intercaladas entre Prótese Total e Prótese Parcial Removível com grampo, podendo ocorrer uma variação de quantidade dentro do mês de acordo com a demanda do setor de Saúde Bucal, estimado em 1100 próteses ao ano, sendo 600 prótese total e 500 prótese parcial removível com grampo.(em média, podendo ocorrer aumento ou diminuição dos tipos de prótese).
As próteses serão confeccionadas de 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira no período da tarde (16:00h às 18:00h) podendo ocorrer mudanças de dias e horários (manhã ou tarde).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Av. São João nº 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Por todo exposto, ao nosso ver, não é o caso de modificação/retificação do referido edital.

Assim opinamos pelo conhecimento da presente impugnação por ser tempestiva e quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** com a consequente manutenção da data de realização da sessão pública, ou seja, dia 18 de junho de 2024, as 8:00 horas.

Sub censura, esse é nosso parecer.

A apreciação do Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, c/c ao Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume.

José Bonifácio/SP, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
Data: 10/06/2024 07:41:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP nº 184.881
CONSULTORIA JURIDICA